



Processo SEI nº 2500000031.002483/2023-27

**Parecer nº 14/2023 - Subdefensoria Pública Geral de Assuntos Jurídicos
Dispensa de Licitação nº 018/2023 (Processo nº 037/2023)**

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 018/2023, para a contratação de Pessoa Jurídica, para executar os serviços técnicos de atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, biênio 2023 e 2024.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: DISPENSA LICITATÓRIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - VIABILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 037/2023 (nº SEI 2500000031.002483/2023-27), por meio do qual se submete à análise jurídica a possibilidade de dispensa de licitação, para a contratação de pessoa jurídica, a qual deverá executar os serviços técnicos de atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, biênio 2023 e 2024, alinhado com o Planejamento Estratégico 2023/2027 da Instituição.

Cumprir registrar que foram devidamente anexados ao Processo SEI, além do Termo de Referência (TR) atualizado e assinado (ID 39440393), cotações de preços visando à razoabilidade que nortearam o presente processo de contratação (IDs 39429534, 39436330, 39436762 e 39437591).

Neste sentido, tendo em vista que o valor proposto pela empresa Hora Consult (ID 39437591) permite a contratação direta, nos moldes do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se com o respectivo bloqueio orçamentário (ID 39444980), em observância ao disposto no art. 72, inciso II, do mencionado Diploma Legal.

Ademais, colacionaram aos autos certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas, bem como de regularidade perante o FGTS, consoante se

depreende dos IDs 39647103, 39648631, 39648826, 39649681, 39653607, 39653756, 39663818 e 39663980.

Para além da documentação referida, a empresa a ser contratada emitiu atestado de capacidade técnica para executar o serviço mencionado no Termo de Referência (ID 39664165).

Após tramitação interna, por força disposto no art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Federal de n.º 14.133/2021.

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressaltou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “inexigibilidade” e “dispensa”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a contratação, para prestação de serviços, que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (inteligência do II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022);

A respeito do dispositivo legal acima mencionado, urge salientar que os valores os quais possibilitam a contratação direta foram atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022, consoante se observa abaixo.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)

<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”</u>	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade da contratação de Pessoa Jurídica especializada para o desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, diante da compatibilidade de preços e das vantagens financeiras e operacionais para a Defensoria Pública de Pernambuco, resta de todo viabilizada, no processo analisado, a contratação pretendida por meio da dispensa de licitação.

Por fim, urge salientar que a documentação juntada aos autos comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Hora Consult, a qual declarou possuir condições técnicas para executar o serviço objeto do termo de referência, razão pela qual não há óbices legais para a contratação direta.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como dos documentos anexos a este procedimento, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE de dispensa de licitação para a contratação da Hora Consult – Consultoria Ltda, CNPJ nº 06.889.058/0001-14, para executar os serviços técnicos de atualização do PDTI-DPPE, objeto deste certame, com fundamento no inciso II do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, S.M.J.

Recife/PE, 28 de agosto de 2023.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 28/08/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40438917** e o código CRC **88CC16CE**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: